



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ**, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

## **SEÇÃO I**

### **Das Diárias**

**Art. 1º.** Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os valores por diária serão estabelecidos no anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** Nos casos em que o deslocamento for para distâncias iguais ou inferiores a 80km (oitenta quilômetros), ida e volta, da sede do município e não exigir pernoite, será pago o valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária convencional.

**Parágrafo Único:** quando houver fornecimento de transporte e alimentação para trajetos inferiores a 80 km não será concedida diária.

**Art. 4º.** Nos casos em que o deslocamento for para distâncias superiores a 80km (oitenta quilômetros), ida e volta, da sede do município e não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos 2 (duas) refeições, a diária será paga por inteira.

**Art. 5º.** Quando o servidor permanecer mais de 12 (doze) horas afastado da sede do município, contadas do horário da saída e o retorno no mesmo dia, nos deslocamentos para distâncias iguais ou inferiores a 80km (oitenta quilômetros), ida e volta, a diária será paga inteira.

## **SEÇÃO II**

### **Do Pagamento das Vantagens**

**Art. 6º.** As diárias dos Secretários e Servidores Municipais serão pagas mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 1 (um) dia antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito Municipal.

§ 1º. Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do Secretário e/ou Servidor.



§ 2º. Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Secretário e/ou Servidor poderá solicitar a complementação.

§ 3º. O servidor deverá comprovar sua participação no evento que motivou o pagamento da diária.

**Parágrafo Único:** Nos casos de urgência, onde não for possível o planejamento antecipado da viagem, esta será comunicada através de ofício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno.

**Art. 7º.** No caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, as diárias serão comprovadas através de relatório de viagem ou certidão de evento ou declaração do órgão ao qual esteve presente tratando de assuntos inerentes a municipalidade, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.

**Parágrafo Único:** Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário poderá solicitar a complementação.

**Art. 8º.** Na hipótese do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou Servidor Municipal retornar em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### SEÇÃO III

#### Das Disposições Finais

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10.** Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, através de decreto municipal, sempre a partir do 1º dia útil de janeiro de cada ano, a partir do ano posterior da sanção desta Lei.

**Art. 11.** Não serão concedidas durante o mês valores de diárias que superem 50% do valor da remuneração do servidor.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 60 da Lei nº 001/1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 17 DE MARÇO DE 2025.**

  
**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>	
	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Prefeito	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Vice-Prefeito	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Secretários, Presidente de Autarquias, Procurador, Ouvidor e Controlador	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Diretores de Departamento, Coordenadores, Assessores, Chefes de Divisão e demais cargos comissionados.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Demais Servidores Municipais	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 17 DE MARÇO DE 2025.**

  
**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**